



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 288/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000416-7
RECORRENTE: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 28 de junho de 2012

ACÓRDÃO Nº 144/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ENTRADA DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA O ATIVO FIXO E PARA O CONSUMO DO ESTABELECIMENTO.

I. O contribuinte deixou de recolher parte do ICMS devido, correspondente à aplicação de percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo utilizada pelo fornecedor, em operação interestadual de aquisição de mercadorias para o ativo fixo ou consumo do estabelecimento. Fato constatado por meio da análise de documentos e registros em livros fiscais e comparativo entre o declarado e recolhido com a apuração fiscal.

II. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão de Primeira Instância.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado